RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n. 5009856-38.2024.8.21.0021

Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

Alexandre Renz dos Santos

Setembro/2024

SCZ Scalzilli administração judicial

Sumário

1. Considerações preliminares 3
2. Requisitos do Plano de Recuperação Judicial 4
3. Meios de recuperação judicial 5
4. Condições de pagamento 6
5. Relação de Credores 9
6. Discussões sobre a legalidade do Plano 10
7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano 14
8. Considerações finais 23

1. Considerações preliminares

- Em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial vem apresentar o Relatório sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, constante do Evento 167, acostado em 22/08/2024.

- Este relatório contém verificação do cumprimento dos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05, bem como um resumo das condições de pagamento dos credores, dos meios de recuperação, das atividades e comentários da Administradora Judicial sobre pontos que podem ser objeto de questionamento pelos credores.

- A escrituração contábil utilizada para elaboração deste relatório não foi objeto de auditoria e não será aproveitada para qualquer outro fim.

- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.

2. Requisitos do Plano de Recuperação Judicial

Os arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05 estabelecem os itens essenciais que o Plano deve conter, os quais estão presentes **TOTALMENTE** no caso concreto:

Tempestividade (art. 53, caput)	-	O prazo de 60 dias corridos para apresentação do Plano encerrou em 24/08/2024, dado que o devedor foi intimado da decisão no dia 25/06/2024, conforme item (g) da decisão de deferimento do processamento, de modo que a proposta apresentada em 22/08/2024 é plenamente tempestiva.	✓
Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados (art. 53, I)	Evento 167, OUT2	Páginas 3-6 do documento.	✓
Demonstração da viabilidade econômica (art. 53, II)	Evento 167, OUT2	Requisito cumprido mediante a apresentação do laudo de viabilidade econômico-financeiro anexo ao Plano.	✓
Laudo econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	Evento 167, OUT2	O laudo econômico-financeiro apresentado foi devidamente subscrito por profissional legalmente habilitado, Burisma e Kich Serviços Contábeis LTDA.	✓
Laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	Evento 167, OUT2	O laudo de avaliação de ativos apresentado foi devidamente subscrito por profissional legalmente habilitado, José Adeu de Abreu Torres (CRA 1720 - GO).	✓
Condições de pagamento dos credores trabalhistas (art. 54)	Evento 167, OUT2	Página 6 do documento.	✓

3. Meios de recuperação judicial

- Ao longo da cláusula 3 e seus subitens, o Devedor elencou os meio de Recuperação, a teor do que disciplina o art. 53, I , da LREF.

- Foi salientado que o Devedor possui propriedades imóveis e ativos industriais, além de conhecimento organizacional e acervo técnico suficientes para enfrentar e superar a crise econômico-financeira que assola o seu caixa.

- Para isso, salientou que, para reperfilar o passivo sujeito, o PRJ prevê: **(a)** a reestruturação do passivo do Recuperando; **(b)** a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas isoladas, nos termos deste Plano; e **(c)** a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades do Recuperando.

- Dentre as medidas a serem desempenhadas, o Devedor elencou:
    i. Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo do produto;
    ii. Novo modelo logístico de produção interna, melhorando performance de produção e gerando redução de custos;
    iii. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
    iv. Restruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo para lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
    v. Reorganização das áreas a serem cultivadas, bem como a verificação de viabilidade de cada cultura, considerando custo e mercado;
    vi. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
    vii. Redução do quadro de funcionários e realocação de colaboradores para suporte de diferentes áreas, para trabalhar com uma equipe mais enxuta e proporcional à nova realidade que a empresa passa a ter após o pedido da Recuperação Judicial;

- Não obstante os meios acima indicados, ressaltou o Devedor que *todos os meios dispostos no artigo 50 da LRF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pelo produtor de forma a alcançar os objetivos aqui estabelecidos, observada a legislação pertinente.*

4. Condições de pagamento

Classe	Subclasse	Deságio	Carência	Forma de pagamento	Atualização
I	Créditos trabalhistas até 150 salários mínimos	-	30 dias	Pagamento em duas *tranches*: (**i**) R$ 2.000,00 para cada credor até o limite do crédito em 30 dias da publicação da decisão de homologação; (**ii**) valor excedente, até o limite de 150 (salários-mínimos) será totalmente quitado até o 12º mês após a publicação da decisão de homologação.	Sem correção monetária ou juros.
I	Créditos trabalhistas superiores a 150 salários mínimos	85%	24 meses	O crédito que exceder o limite de 150 (salários-mínimos) será pago conforme as condições dos credores quirografários: pagamento em 20 parcelas anuais, iguais e consecutivas, sempre no dia 10 do mês de junho ou primeiro dia útil subsequente.	TR + 1% a.a.
I	Créditos de natureza estritamente salarial	-	30 dias	Os créditos trabalhistas decorrentes de verbas estritamente salarias em atraso referente aos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial serão inteiramente pagas até o valor máximo de 5 (cinco) salários-mínimos	Sem correção monetária ou juros.
II	-	85%	24 meses	Pagamento em 20 parcelas anuais, iguais e consecutivas, sempre no dia 10 do mês de junho ou primeiro dia útil subsequente.	TR + 1% a.a.
III	-	85%	24 meses	Pagamento em 20 parcelas anuais, iguais e consecutivas, sempre no dia 10 do mês de junho ou primeiro dia útil subsequente.	TR + 1% a.a.
IV	-	85%	24 meses	Pagamento em 20 parcelas anuais, iguais e consecutivas, sempre no dia 10 do mês de junho ou primeiro dia útil subsequente.	TR + 1% a.a.
Extraconcursal	-	A depender da classe que o credor aderir	A depender da classe que o credor aderir	Os Credores Extraconcursais Aderentes e seus respectivos créditos serão pagos nos termos da cláusula 4.3.1 caso tenham alguma garantia envolvida na operação que deu origem ao crédito ou nos termos da cláusula 4.4.1 caso não exista nenhuma garantia envolvida na operação que deu origem ao crédito	TR + 1% a.a.

4. Condições de pagamento

SCZ Scalzilli administração judicial

QUADRO RESUMO

Levando em consideração os valores indicados na relação de credores acostada à petição inicial, a administração judicial elaborou quadro resumo das condições de pagamento, expondo o valor total dos créditos após os deságios propostos para cada uma das classes de credores, referente ao montante do § 1º do art.52.

Classe	Natureza	Valor (R$)	Carência	Deságio	Deságio (R$)	Valor Pgto. (R$)	Prazo de Amortização	Correção
I	Trab. até 150 salários mínimos	R$ 1.316,25	-	-	-	R$ 1.316,25	12 meses	-
	Trab. Além de 150 salários mínimos	-	-	-	-	-	-	-
	Trab. Inadimplidas até 3 (três) meses antes a data do pedido, limitadas a 5 (cinco) salários mínimos	-	-	-	-	-	30 dias	-
II	Créditos Grantia Real	R$ 25.145.593,22	24 meses	85%	R$ 21.373.754,24	R$ 3.771.838,98	240 meses	TR + 1% a.a.
III	Créditos Quirografários	R$ 16.274.766,44	24 meses	85%	R$ 13.833.551,47	R$ 2.441.214,97	240 meses	TR + 1% a.a.
IV	Créditos ME/EPP	-	24 meses	85%	-	-	240 meses	TR + 1% a.a.
Total		**R$ 41.421.675,91**			**R$ 35.207.305,71**	**R$ 6.214.370,20**		

4. Condições de pagamento

QUADRO RESUMO

Após verificação de créditos do art. 7° o quadro resumo se apresenta da seguinte maneira:

Classe	Natureza	Valor (R$)	Carência	Deságio	Deságio (R$)	Valor Pgto. (R$)	Prazo de Amortização	Correção
I	Trab. até 150 salários mínimos	R$ 2.632,50	-	-	-	R$ 2.632,50	12 meses	-
	Trab. Além de 150 salários mínimos	R$ 752.814,22	24 meses	85%	R$ 639.892,09	R$ 112.922,13	240 meses	TR + 1% a.a.
	Trab. Inadimplidas até 3 (três) meses antes a data do pedido, limitadas a 5 (cinco) salários mínimos	-	-	-	-	-	30 dias	-
II	Créditos Grantia Real	R$ 21.086.870,52	24 meses	85%	R$ 17.923.839,94	R$ 3.163.030,58	240 meses	TR + 1% a.a.
III	Créditos Quirografários	R$ 22.000.325,56	24 meses	85%	R$ 18.700.276,73	R$ 3.300.048,83	240 meses	TR + 1% a.a.
IV	Créditos ME/EPP	R$ 1.658.715,28	24 meses	85%	R$ 1.409.907,99	R$ 248.807,29	240 meses	TR + 1% a.a.
Total		**R$ 45.501.358,08**			**R$ 38.673.916,74**	**R$ 6.827.441,34**		

5. Relação de Credores

Na relação de credores do Alexandre Renz constam os créditos que o devedor entende como sujeitos à Recuperação Judicial, listando 65 credores, apontando passivo concursal de R$ 41.421.675,91 (quarenta e um milhões quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Apresentado pela Recuperanda

Classe	N° Credores	Crédito	% Represent.
Classe I	3	R$ 1.316,25	0%
Classe II	25	R$ 25.145.593,22	61%
Classe III	37	R$ 16.274.766,44	39%
Classe IV	-	-	-
Total	**65**	**R$ 41.421.675,91**	**100%**

Contudo, os créditos supra apresentam divergência da lista final de verificações, apontando diferença de 32 credores e R$ 4.079.682,91 (quarenta e cinco milhões quinhentos e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) a mais que aqueles evidenciados pela Administração Judicial, que se apresentam da seguinte forma:

QGC - Administradora Judicial

Classe	N° Credores	Crédito	% Represent.
Classe I	5	R$ 755.446,72	2%
Classe II	7	R$ 21.086.870,52	46%
Classe III	20	R$ 22.000.325,56	48%
Classe IV	1	R$ 1.658.715,28	4%
Total	**33**	**R$ 45.501.358,08**	**100%**

6. Discussões sobre a legalidade do Plano

SCZ Scalzilli administração judicial

PROPOSTA DE PAGAMENTO

- O Plano prevê condições de pagamento diferenciadas daquelas originalmente contratadas entre o devedor e seus credores, de acordo com a classificação dos créditos (trabalhista, garantia real, quirografário e ME/EPP).

- **Da Taxa referencial**: A adoção da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária é prática validada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme Informativo de Jurisprudência 651: "é válida a cláusula no plano de recuperação judicial que determina a TR como índice de correção monetária e a fixação da taxa de juros em 1% ao ano".

- **Saldo remanescente trabalhista (4.2.2)**: No que toca a previsão do pagamentos dos credores trabalhistas cujos créditos excedem os 150 salários mínimos, que se dará por meio das condições previstas aos credores quirografários, não se vislumbra ilegalidade ou ofensa ao art. 54, caput, da LREF, tendo em vista que a empresa pode acordar no sentido de efetuar pagamento de forma e condições mais favoráveis a seu pleno funcionamento e equalização das despesas. A respeito do tema, ainda, o ilustre Ministro Marcos Buzzi, na fundamentação do voto proferido no REsp 1.812.143/MT, já se manifestou no sentido de que o limite disposto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005 pode ser aplicado ao regime de recuperação, desde que consensualmente estabelecido entre os credores e a recuperanda.

- Em relação as demais condições de pagamento dos credores, indicadas ao longo da cláusula 4 e seus subitens, esta Administradora Judicial não verifica ilegalidades, por se tratarem de matérias que envolvem o conteúdo econômico do PRJ, o qual cabe exclusivamente aos credores deliberarem acerca de sua validade. A jurisprudência dos Tribunais há muito tempo se consolidou no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário deliberar acerca da viabilidade econômica do PRJ, restringindo seu controle ao atendimento das formalidades legais.

- Assim, no que se refere ao deságio, prazos de pagamento, de carência e periodicidade das amortizações, parece não existir ilegalidade que justifique a modificação do PRJ pelo Recuperando.

DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS/COOBRIGAÇÃO E SOLIDARIEDADE

- **Novação (5.2):** Prevê a cláusula 5.2 (ii) que a novação operada pela aprovação do PRJ, implicará, em relação ao Recuperando e seus coobrigados, avalistas /fiadores a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do artigo 59 da LRF.

- **Ações Judiciais (5.4):**Prevê a cláusula 5.4 (ii) que após a aprovação e homologação do PRJ, serão extintas todas as demandas judiciais ajuizadas contra o Recuperando, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Prossegue a cláusula: Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

- **Das garantias pessoais (5.5):** Prevê a cláusula 5.5 que os Credores detentores de garantias prestadas pelo Recuperando ou por terceiros garantes se obrigam, mediante o pagamento do seu crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pelo Recuperando.

- **Quitação (5.7):** Prevê a cláusula 5.7 do PRJ que os pagamentos realizados na forma estabelecida acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos novados de acordo com o Plano contra o Recuperando. Ao final, consigna que a quitação acarreta.

- Por abarcarem matérias semelhantes – sobre a operação da novação, quitação e suspensão das ações em relação aos coobrigados e garantidores, as 4 cláusulas serão tratadas de forma conjunta e com base no que restou decidido pelo E. STJ.

- Entende-se que a suspensão das ações e execuções ema questão sobre a operação da novação e quitação em relação aos coobrigados e garantidores as 4 cláusulas serão tratadas de forma conjunta face do devedor não parece conter ilegalidade, estando de acordo com aquilo que prevê a LREF e a jurisprudência. Da mesma forma posiciona-se essa Equipe Técnica sobre a operação da novação e quitação em relação aos créditos de titularidade exclusiva do Devedor.

- No que se refere aos terceiros, como, por exemplo, sócios, garantidores e coobrigados, destaca-se que a jurisprudência do STJ, desde o julgamento dos recursos especiais 1.794.209 e 1.885.536, tem entendido que as disposições que estendem efeitos a estes terceiros são ineficazes em relação aos credores ausentes, que votaram contra o Plano ou que formularem ressalva específica contra a referida cláusula.

- Acerca dos temas, a jurisprudência do TJ-RS encampa o posicionamento do STJ, conforme se extrai de recente julgado da 6ª Câmara Cível:

- AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCURSO DE CREDORES. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. REJEITADA. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTENSÃO AOS CREDORES NÃO ADERENTES. INVIABILIDADE. COOBRIGADOS. CARÁTER NEGOCIAL DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESÁGIO. CARÊNCIA. PRAZO DE PAGAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SUBCLASSES. [...] - *Da manutenção das garantias em face dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso aos credores que não tiverem anuído com a sua suspensão/supressão: Não obstante a autonomia da Assembleia Geral de Credores, não há se falar em extensão dos efeitos a todos os credores, mas, sim, adequadamente, apenas àqueles que aprovaram o plano de recuperação sem realização de ressalva. Inviabilidade de manutenção da cláusula que prevê, sem a devida concordância expressa dos credores envolvidos, afronta às garantias negociadas, o que envolve suspensão ou supressão. - A suspensão dos processos em relação à pessoa jurídica, não impede o prosseguimento das ações em desfavor dos coobrigados, inclusive, o artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/05 prevê que os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. [...]* PRELIMINAR REJEITADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento, Nº 53480473120238217000, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em: 25-07-2024).

- Desse modo, entende a administração judicial que deve prevalecer o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do TJ-RS acerca do tema, devendo ser as referidas disposições contidas nas cláusulas 5.2, 5.4, 5.5 e 5.7 consideradas ineficazes não só em relação àqueles que consignem em ata a discordância, mas também àqueles que votarem contrariamente ao Plano ou deixarem de comparecer à deliberação.

MODIFICAÇÃO DO PLANO

- **A cláusula 5.13** do PRJ prevê que o Plano pode ser modificado após a homologação, desde que, tais aditamentos/emendas/modificações sejam submetidas à votação da Assembleia Geral de Credores convocada para tal fim, não havendo ilegalidades a serem afastadas.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS E CONSTITUIÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

- **Alienação de ativos e constituição de UPI (3.5 e 3.5.1):** As cláusulas 3.5 e 3.5.1 do PRJ preveem, respectivamente, a possibilidade de o Devedor onerar, gravar, hipotecar, empenhar, alienar ou ceder fiduciariamente em garantia e/ou outra forma oferecer seus bens do ativo não circulante e constituir Unidades Produtivas Isoladas.

- Para efetivação da alienação dos ativos, o devedor indica dois pontos a serem observados: (i) manutenção das garantias existentes e (ii) mediante prévia autorização judicial para tanto. Em relação a constituição da UPI, expõe o Devedor que o procedimento se dará de acordo com os arts. 30, 141 e 142, da LREF, e *será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento Plano, mediante oferta em processo competitivo na modalidade leilão a ser realizada entre Credores e terceiros interessados, que não sejam Partes Relacionadas.*

- **A cláusula 3.5.2** elucida a o procedimento de alienação da UPI:

> **3.5.2 Do Procedimento de Alienação:** Caso pretenda constituir Unidades Produtivas Isoladas, o Recuperando deverá apresentar, com 90 (noventa) dias de antecedência à data prevista para a realização do respectivo leilão, proposta fundamentada nos autos da recuperação judicial contendo a descrição do(s) ativo(s) que comporá(ão) a Unidade Produtiva Isolada, preço base para a proposta mínima de arremate, procedimento a ser adotado no processo competitivo, bem como todas informações que sejam úteis e/ou necessárias à análise, por parte dos Credores, do contexto em que se dará a alienação da Unidade Produtiva Isolada, abrindo-se prazo prévio para que os Credores possam se manifestar nos autos da Recuperação Judicial sobre o pedido do Recuperando.

- Entende a Administração Judicial que, embora a alienações de ativos não circulantes prevista no PRJ guarde conteúdo genérico, já que não individualiza os ativos que porventura serão objeto de venda, o documento bem exige a prévia autorização judicial para tanto, estando de acordo com posicionamento do TJSP (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 2240130- 53.2019.8.26.0000, Rel. Des. Maurício Pessoa; Órgão Julgador: j. 06/10/2020), o qual está Equipe se filia.

- Quanto a cláusula que prevê a possibilidade de alienação de UPIs, entende esta Auxiliar do Juízo que não deva ser considerada ilegal, desde que a alienação seja levada a cabo através do procedimento previsto no art. 142, da LREF, o qual é marcado pela publicidade, e seja autorizada/fiscalizada pelo Juízo Recuperacional.

- Ainda em relação ao ponto, cabe consignar que o Plano em análise bem prevê que os credores com garantia real beneficiários de garantia real que compõem uma das UPIs permanecerão com a sua garantia hígida até a efetivação da alienação, cujos recursos serão destinados prioritariamente ao seu pagamento (**Cláusula 3.5.3**).

7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS

- A Recuperanda apresentou dois laudos de imobilizados, conforme discriminado abaixo:

(i) Laudo de avaliação de bens Imóveis

- Compreende os prédios e áreas rurais, apontando montante R$ 11,6 milhões, com as áreas rurais somando R$ 10,1 milhões (87%) do saldo total.
- Cerca de 60% do valor das áreas rurais é composto por terra nas regiões de São Miguel das Missões e Augusto Pestana.
- Destaca-se, que as áreas rurais apresentam o total de 51,18HA de área.

(ii) Laudo de avaliação de bens Móveis

- O laudo de avaliação de bens móveis é composto por máquinas e equipamentos e veículos, demonstrando saldo de R$ 6,4 milhões.
- Dentre os bens demonstrados em laudo, as máquinas e equipamentos representam 87% (R$ 5,6 milhões) dos valor total.
- Dentre as máquinas e equipamentos, as colheitadeiras (R$ 1,4 milhão) , a semeadora (R$ 900 mil) e os pulverizadores (R$ 920 mil) representam os montantes mais significativos

Somados os dois laudos apontam ativos no total de R$ 18.115.355,24, cujos principais bens estão evidenciados no quadro/gráfico a seguir.

7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS

- Os laudos anteriormente citados indicam a existência de ativos avaliados no montante de R$ 18.115.355,24:

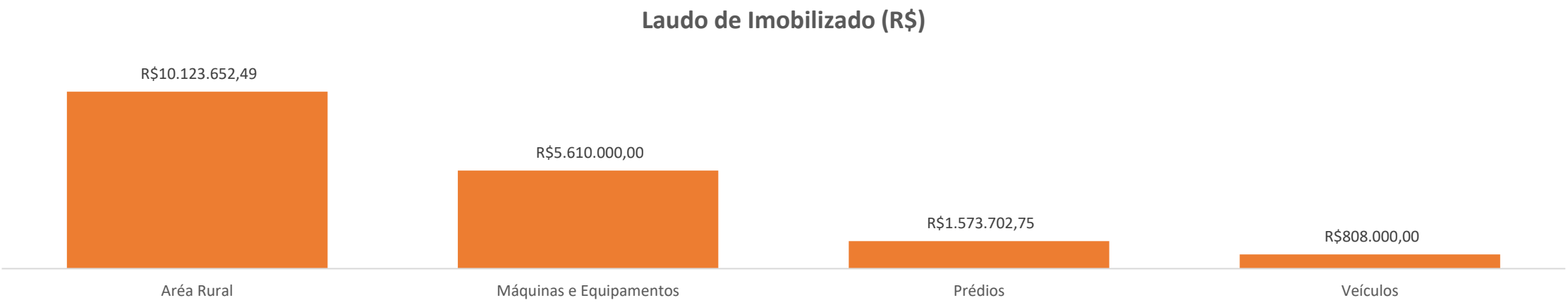

- A Administração Judicial comparou as informações contidas nos laudos juntados aos autos com os registros contábeis, tendo verificado diferença de R$ 9,7 milhões.
- Dentre as máquinas e equipamentos, as colheitadeiras (R$ 1,4 milhão) , a semeadora (R$ 900 mil) e os pulverizadores (R$ 920 mil) representam os montantes mais significativos.

7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Para realização das análises quanto ao laudo de viabilidade econômica, foram considerados como base das informações, as Demonstrações Contábeis disponibilizadas pela Recuperanda no início e durante o procedimento, as projeções apresentadas, bem como as informações expressas e publicadas no Plano de Recuperação Judicial.

A Recuperanda apresenta Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado pela empresa Bruinsma e Kich serviços contábeis LTDA, contendo a projeção do Demonstrativo do Resultado do Exercício e Fluxo de Caixa Projetado. O laudo é elaborado para fins do art. 53, incisos II e III, da Lei 11.101/05.

A Recuperanda apresenta a seguinte projeção do Demonstrativo do Resultado do Exercício ("DRE") para os próximos 22 anos:

Demonstrativo de Resultado do Exercício (R$)	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22
Receita Bruta	**7.804.560**	**7.804.560**	**8.129.750**	**8.129.750**	**8.129.750**	**8.454.940**	**8.454.940**	**8.454.940**	**8.454.940**	**8.454.940**	**8.454.940**	**8.454.940**	**8.454.940**	**8.454.940**	**8.454.940**	**8.454.940**	**8.454.940**	**8.454.940**	**8.454.940**	**8.454.940**	**8.454.940**	**8.454.940**
(-) Deduções	(154.343)	(154.343)	(160.774)	(160.774)	(160.774)	(167.205)	(167.205)	(167.205)	(167.205)	(167.205)	(167.205)	(167.205)	(167.205)	(167.205)	(167.205)	(167.205)	(167.205)	(167.205)	(167.205)	(167.205)	(167.205)	(167.205)
Receita Líquida	**7.650.217**	**7.650.217**	**7.968.976**	**7.968.976**	**7.968.976**	**8.287.735**	**8.287.735**	**8.287.735**	**8.287.735**	**8.287.735**	**8.287.735**	**8.287.735**	**8.287.735**	**8.287.735**	**8.287.735**	**8.287.735**	**8.287.735**	**8.287.735**	**8.287.735**	**8.287.735**	**8.287.735**	**8.287.735**
(-) Custos e Despesas Operacionais	(6.503.800)	(6.510.044)	(6.550.551)	(6.556.990)	(6.563.429)	(6.604.717)	(6.611.351)	(6.617.985)	(6.624.619)	(6.633.594)	(6.640.228)	(6.646.862)	(6.653.496)	(6.660.130)	(6.666.764)	(6.673.397)	(6.680.031)	(6.686.665)	(6.693.299)	(6.699.933)	(6.706.567)	(6.713.201)
(-) Custos e Despesas Administrativas	(487.785)	(475.558)	(496.186)	(496.999)	(497.812)	(505.562)	(506.408)	(507.253)	(508.099)	(508.944)	(509.790)	(510.635)	(511.481)	(512.326)	(513.171)	(514.017)	(514.862)	(515.708)	(516.553)	(517.399)	(518.244)	(519.090)
Resultado Operacional	**658.632**	**664.616**	**922.239**	**914.987**	**907.735**	**1.177.456**	**1.169.976**	**1.162.497**	**1.155.017**	**1.145.197**	**1.137.717**	**1.130.238**	**1.122.758**	**1.115.279**	**1.107.800**	**1.100.321**	**1.092.842**	**1.085.362**	**1.077.883**	**1.070.403**	**1.062.924**	**1.055.444**
(-) Financeiras e Tributações	(325.190)	(325.190)	(325.190)	(243.893)	(243.893)	(243.893)	(243.893)	(243.893)	(243.893)	(243.893)	(260.152)	(260.152)	(260.152)	(260.152)	(260.152)	(211.374)	(211.374)	(211.374)	(211.374)	(211.374)	(211.374)	(211.374)
Resultado Antes de IRPJ e CSLL	**333.442**	**339.426**	**597.049**	**671.094**	**663.842**	**933.563**	**926.083**	**918.604**	**911.124**	**901.304**	**877.565**	**870.086**	**862.606**	**855.127**	**847.648**	**888.947**	**881.468**	**873.988**	**866.509**	**859.029**	**851.550**	**844.070**
(-) Provisões de IRPJ e CSLL	(80.026)	(81.462)	(143.292)	(161.063)	(159.322)	(224.055)	(222.260)	(220.465)	(218.670)	(216.313)	(210.616)	(208.821)	(207.026)	(205.231)	(203.436)	(213.347)	(211.552)	(209.757)	(207.962)	(206.167)	(204.372)	(202.577)
Resultado Líquido	**253.416**	**257.963**	**453.757**	**510.032**	**504.521**	**709.508**	**703.824**	**698.139**	**692.455**	**684.991**	**666.950**	**661.265**	**655.581**	**649.897**	**644.213**	**675.600**	**669.916**	**664.231**	**658.547**	**652.863**	**647.178**	**641.494**

7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

- No laudo consta que as projeções foram fundamentadas em informações colhidas na base de dados interna da Recuperanda, assim como fontes externas, e de acordo com as práticas do setor.
- Quanto as receitas, o Recuperando Alexandre Renz projeta que, após crescimento de 4% no ano 3 e no ano 6, haverá equilíbrio nas receitas, conforme ilustra o gráfico abaixo:

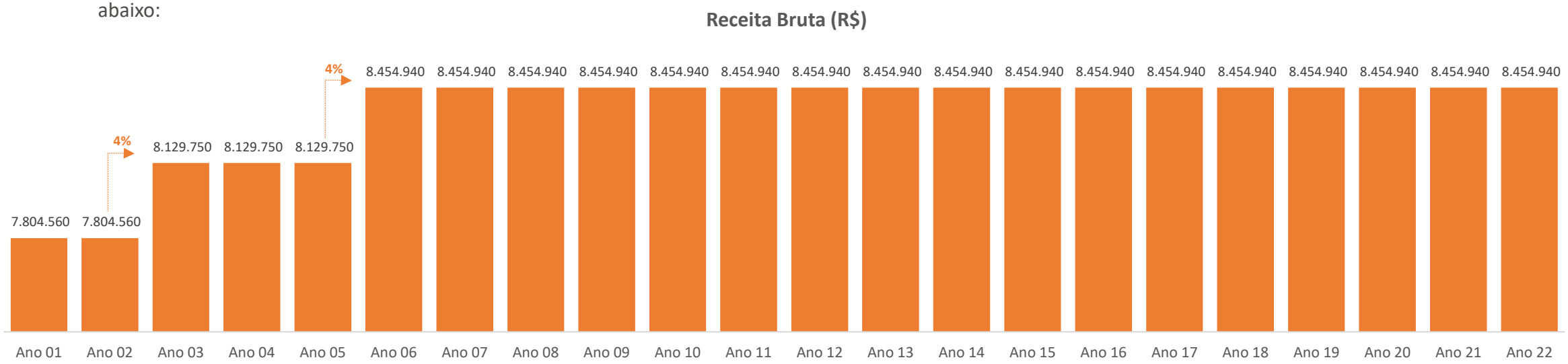

- Segundo o devedor, as receitas de vendas foram projetadas considerando o cenário econômico difícil, a necessidade de reinvestimento inicial, e a falta de capital de giro. O crescimento modesto reflete a nova capacidade do Produtor, alinhada ao contexto macroeconômico atual e à oferta de serviços e produtos. Destaca-se, contudo, que não foi apresentado de maneira detalhada os planos de ações e índices que apoiam o crescimento de receita acima apresentado.

7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

- Os custos operacionais, segundo as devedoras, incluem, principalmente, gastos relacionados aos armazéns de equipamentos e grãos, equipe de obra, despesas de venda, e equipe administrativa. O devedor explana que há ganho de oficina ao reduzir custo direto de mão de obra na produção, ao otimizar controles internos e utilizar recursos com mínimo de dispêndio, assim como renegociar preços com fornecedores. Contudo, não foram detalhados os pormenores das projeções, as ações planejadas ou o cálculo da proporção entre os custos, despesas e as receitas. Por fim, destaca-se que em virtude da limitação de informações, não é possível diferenciar os montantes de custos e despesas, por esse motivo, o gráfico abaixo apresenta as duas rubricas por um só montante:

Relação de Receitas, Custos e Despesas (R$)

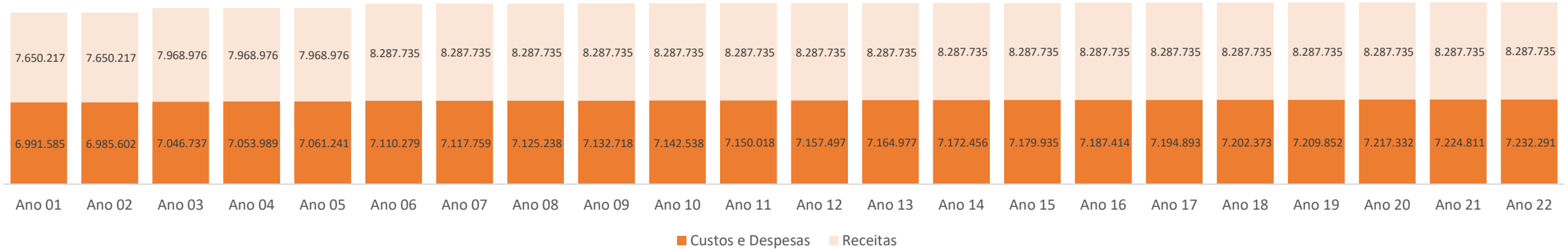

- Embora numericamente os custos e despesas apresentem crescimento anual constante, percentualmente o devedor estima que se manterão entre 91% e 87% de representatividade sobre a receita líquida, ou seja, projeta-se equilíbrio em seus gastos variáveis de comercialização. Em virtude de o Alexandre Renz não possuir DRE realizada, restou impossibilitada a comparação entre os números projetados com aqueles já realizados.

7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

- Conforme observado na projeção apresentada inicialmente, o devedor projeta montantes significativos de despesas financeiras, compostas, segundo o laudo de viabilidade apresentado, por dispêndios financeiros incidentes sobre as operações de financiamento as culturas, bem como incidência de impostos sobre a produção.

- O devedor finaliza as projeções projetando resultado líquido positivo e crescente até o ano 6, havendo decréscimo gradual nos anos seguintes de projeção, conforme ilustra o gráfico abaixo:

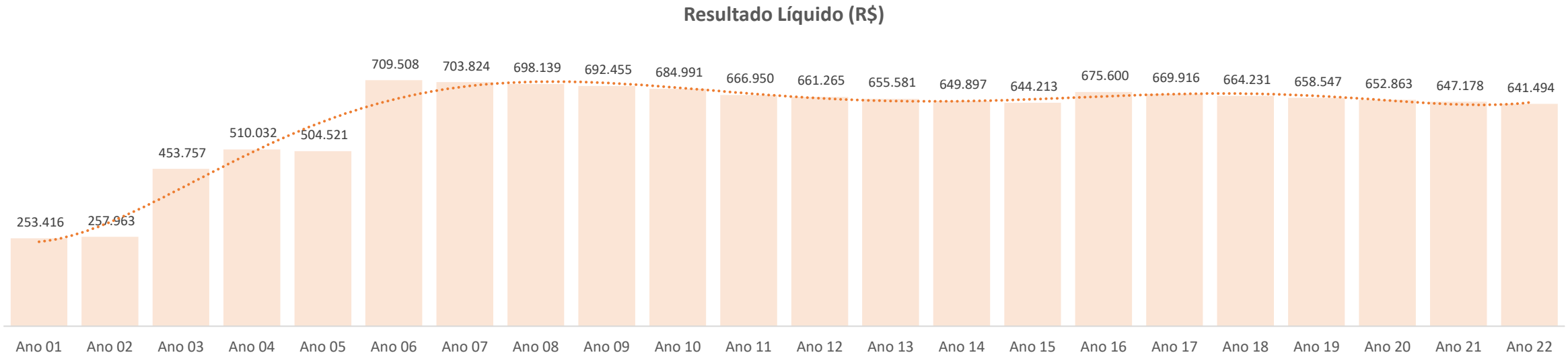

- Apesar das estimativas de lucros contínuos, cumpre destacar que as premissas das projeções de receitas, custos e despesas não foram fornecidas, o que impossibilitou a análise e verificação das informações, podendo resultar em divergências entre os números projetados e os efetivamente realizados.

7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

- O devedor apresenta a seguinte projeção de caixa da companhia para os próximos 22 anos:

Fluxo de Caixa Livre (R$)	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22
Saldo de Caixa para Pagto. de Dívidas RJ	**253.416**	**510.063**	**672.338**	**505.353**	**398.716**	**400.172**	**499.050**	**445.350**	**539.073**	**628.439**	**552.869**	**574.722**	**685.479**	**743.657**	**749.259**	**789.353**	**776.871**	**761.810**	**744.172**	**723.955**	**751.161**	**775.789**
Classe I - Trabalhistas	(1.316)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real	-	-	(264.406)	(224.424)	(222.538)	(220.653)	(218.767)	(216.881)	(214.995)	(213.109)	(211.223)	(209.337)	(207.451)	(205.565)	(203.679)	(201.793)	(199.907)	(198.022)	(196.136)	(194.250)	(192.364)	(190.478)
Classe III - Quirografários	-	-	(171.129)	(145.252)	(144.032)	(142.811)	(141.590)	(140.370)	(139.149)	(137.929)	(136.708)	(135.487)	(134.267)	(133.046)	(131.826)	(130.605)	(129.384)	(128.164)	(126.943)	(125.723)	(124.502)	(123.281)
Classe IV - ME/EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Credores - Total/Ano	**(1.316)**	**-**	**(435.535)**	**(369.676)**	**(366.570)**	**(363.464)**	**(360.357)**	**(357.251)**	**(354.144)**	**(351.038)**	**(347.931)**	**(344.824)**	**(341.718)**	**(338.611)**	**(335.505)**	**(332.398)**	**(329.292)**	**(326.185)**	**(323.079)**	**(319.972)**	**(316.866)**	**(313.759)**
Saldo Final de Caixa Projetado	**252.100**	**510.063**	**236.803**	**135.677**	**32.146**	**36.708**	**138.693**	**88.100**	**184.929**	**277.401**	**204.938**	**229.897**	**343.761**	**405.046**	**413.754**	**456.955**	**447.579**	**435.625**	**421.093**	**403.983**	**434.296**	**462.030**

- O devedor inicia a projeção do Fluxo de Caixa trazendo somente nos dois primeiros anos o resultado líquido do Demonstrativo do Resultado do Exercício, conforme análise realizada no tópico anterior, carregando os efeitos da DRE, sendo o motivo principal para a empresa exibir geração de caixa. Destaca-se, que a partir do terceiro ano, observou-se que os saldos iniciais e finais de caixa apresentam inconsistências, pois os números projetados seguiram parâmetros diferentes daqueles adotados até o segundo ano. Em virtude da limitação de clareza das premissas, restou prejudicada a identificação das diretrizes utilizadas no caixa projetado.

- Os únicos desembolsos registrados na projeção de fluxo de caixa de Alexandre Renz referem-se a saldos concursais que, conforme apontado anteriormente, apresentam divergência quando comparados a lista final disponibilizada pela Administradora Judicial. Após a análise dos pagamentos concursais apresentados, nota-se divergência nos montantes de pagamento, ao ser comparado com os valores apresentados, findando com diferença de R$ 102 mil nos desembolsos totais.

Pagamentos Concursais (R$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Total
Apresentado	(1.316)	-	(435.535)	(369.676)	(366.570)	(363.464)	(360.357)	(357.251)	(354.144)	(351.038)	(347.931)	(344.824)	(341.718)	(338.611)	(335.505)	(332.398)	(329.291)	(326.186)	(323.079)	(319.973)	(316.866)	(313.759)	(6.929.492)
Retificado	(2.633)	-	(341.240)	(341.240)	(341.240)	(341.240)	(341.240)	(341.240)	(341.240)	(341.240)	(341.240)	(341.240)	(341.240)	(341.240)	(341.240)	(341.240)	(341.240)	(341.240)	(341.240)	(341.240)	(341.240)	(341.240)	(6.827.441)
Diferença	**(1.317)**	**-**	**94.295**	**28.436**	**25.330**	**22.224**	**19.117**	**16.011**	**12.904**	**9.798**	**6.691**	**3.584**	**478**	**(2.629)**	**(5.735)**	**(8.842)**	**(11.949)**	**(15.054)**	**(18.161)**	**(21.267)**	**(24.374)**	**(27.481)**	**102.051**

7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

- Deste modo, a partir das alterações feitas pela Administração Judicial, abaixo discrimina-se a natureza e origem dos pagamentos concursais:

Pagamentos Retificados (R$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22
Classe I - Trabalhistas	(2.633)	-	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)
Classe II - Garantia Real	-	-	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)
Classe III - Quirografários	-	-	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)
Classe IV - ME/EPP	-	-	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)
Total	**(2.633)**	**-**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**

- Após as alterações retificadoras feitas pela Administração Judicial em relação ao pagamentos concursais, o fluxo de caixa projetado ajustado é ilustrado da seguinte maneira:

Fluxo de Caixa Livre (R$)	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22
Saldo de Caixa para Pagto. de Dívidas RJ	**253.416**	**510.063**	**672.338**	**505.353**	**398.716**	**400.172**	**499.050**	**445.350**	**539.073**	**628.439**	**552.869**	**574.722**	**685.479**	**743.657**	**749.259**	**789.353**	**776.871**	**761.810**	**744.172**	**723.955**	**751.161**	**775.789**
Classe I - Trabalhistas	(2.633)	-	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)	(5.646)
Classe II - Garantia Real	-	-	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)	(158.152)
Classe III - Quirografários	-	-	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)	(165.002)
Classe IV - ME/EPP	-	-	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)	(12.440)
Pagamento Credores - Total/Ano	**(2.633)**	**-**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**	**(341.240)**
Saldo Final de Caixa Projetado	**250.784**	**510.063**	**331.098**	**164.113**	**57.476**	**58.932**	**157.810**	**88.100**	**197.833**	**287.199**	**211.629**	**229.897**	**344.239**	**402.417**	**408.019**	**448.113**	**435.631**	**420.570**	**402.932**	**382.715**	**434.296**	**434.549**

- A seguir demonstra-se o saldos de caixa dos 22 anos de projeção:

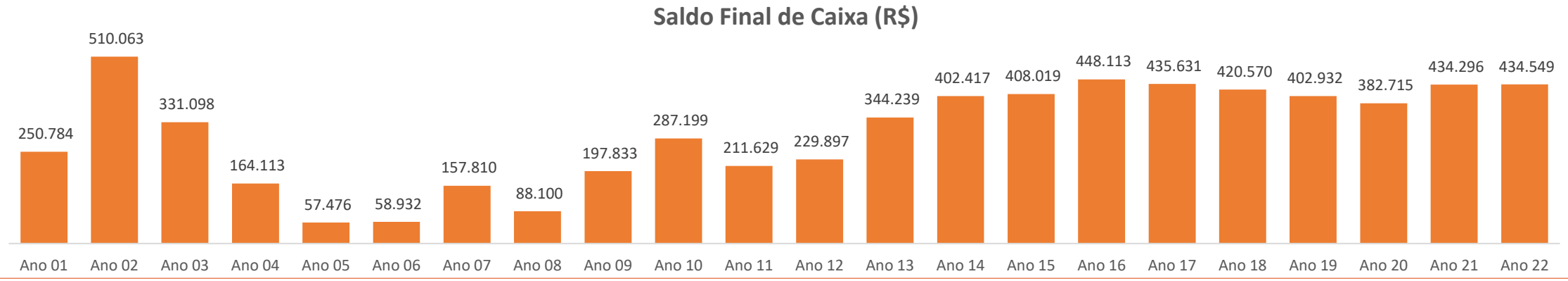

7. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

- O saldo final de caixa do demonstrativo dos fluxos de caixa projetados, após ajustes da Administração Judicial, aponta sobra de recursos financeiros em todos os anos da projeção. Em virtude da ausência de informação acerca do saldo de caixa para pagamento da dívida, restou prejudicada a análise quanto ao mérito dos números apresentados. Conforme comentado anteriormente, não fora detalhado os planos e ações a serem tomados para que aconteça a melhora operacional projetada pelo devedor Alexandre Renz. Por fim, destaca-se que, os números projetados tiveram como base aqueles apresentados pelo próprio devedor, divergindo da posterior lista final da Administradora Judicial, o que pode acarretar discrepâncias entre os valores projetados e realizados.

8. Considerações finais

- Conforme apontamentos reportados no presente relatório, conclui-se que, em princípio, o Plano apresentado expõe condições relativamente claras de pagamentos aos credores concursais.

- Em relação as demais condições, entende a administração judicial que deve prevalecer o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema envolvendo os coobrigados e garantidores, devendo ser as referidas disposições contidas nas cláusulas 5.2, 5.4, 5.5 e 5.7 consideradas ineficazes não só em relação àqueles que consignem em ata a discordância, mas também àqueles que votarem contrariamente ao Plano ou deixarem de comparecer à deliberação.

- Por fim, a Administradora Judicial reserva o direito de retificar ou complementar o presente relatório, bem como se coloca à disposição do Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.